

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 683 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS, QUARTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001/2019

PORTARIA Nº 001/2019/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu órgão executivo de administração superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR, com fundamento nos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal; 49 e 50, § 4º, III V da Constituição do Estado do Tocantins; 25, IV, alíneas "a" e "b", 26, e 29, VIII, da Lei nº 8.625/93; 6º, VII, XIV, f e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93; 2º, § 4º, da Resolução CNMP nº 23/07; 21 da Resolução CSMP/TO nº 005/18 e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Carta Magna e promover as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO competir ao Procurador-Geral de Justiça, exercer as atribuições do art. 129, II e III, da Constituição Federal, quando a autoridade reclamada for o Governador do Estado e, contra este, por ato praticado em razão de suas funções, deva ser ajuizada a competente ação;

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem ser pautados nos princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os agentes políticos têm o dever de responder, sob a ótica da improbidade administrativa, pelos atos por eles praticados no exercício de suas funções públicas,

velando pela conservação do patrimônio público, evitando permitir que terceiro se enriqueça ilicitamente - Lei nº 8.249/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que importa ato de improbidade administrativa o agente político auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, e receber, para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, a título de comissão, percentagem, gratificação ou presente de quem tenha interesse, direto ou indireto, que possa ser atingido ou amparado por ação ou omissão decorrente das atribuições do agente público;

CONSIDERANDO o teor da notícia anônima encaminhada pelo Ministério Público Federal, por meio do Ofício nº 3085/2018/GABPR7-DMD, datada de 23.11.2018, acostado a esta Portaria, mencionando que o Grupo Jorima realizou pagamento mensal aos Presidentes da Assembleia Legislativa, citando o ex-Presidente e atual Governador do Estado, Mauro Carlesse, bem como a Presidente, Luana Ribeiro, dentre outros, em razão de contratos firmados com a Casa de Leis, acrescentando que as empresas Jorima Segurança Privada e Fênix Assessoria & Gestão Empresarial, são as que mais vencem licitações no Estado, em virtude de um "cartel" criado pelo seu proprietário, o Senhor Joseph Madeira;

CONSIDERANDO, ainda, a notícia de pagamento de porcentagem para viabilizar o recebimento de contratos atrasados, por parte de uma das citadas empresas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de complementar as informações constantes na Notícia de Fato, RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** tendo por objeto apurar, em caráter preliminar, possíveis atos de improbidade administrativa e fraude a licitações praticados, em tese, pelo Governador do Estado do Tocantins, Mauro Carlesse, pela Deputada Luana Ribeiro, além do empresário Joseph Madeira e as empresas Jorima Segurança Privada e Fênix Assessoria & Gestão Empresarial;

Determinar, de início, a realização das seguintes diligências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria,

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



juntando todos os documentos constantes na Notícia de Fato nº 2018.0010211, com as anotações e comunicações devidas, inclusive ao Conselho Superior do Ministério Público, afixando-se cópia no local de costume, publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos termos do art.12, V e VI da Resolução CSMP nº 005/2018;

2. Notifique-se os Representados sobre a instauração do presente procedimento, enviando-lhe cópia desta Portaria;

3. Designar a Promotora de Justiça Assessora do Procurador-Geral de Justiça, Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, para atuar no presente feito, nos termos do art. 11, Resolução CSMP nº 005/2018;

4. Nomear o Encarregado de Área da Secretaria da Assessoria Especial, Protázio Nery Figueiredo, como Secretário para atuar neste feito, devendo ser providenciado o respectivo termo de compromisso;

5. Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista;

6. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 23 de janeiro de 2019.

José Omar de Almeida Júnior
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 079/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MARCELA DIAS DAS CHAGAS do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 080/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros e servidores, adiante relacionados, para comporem o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI, instituído no âmbito deste Ministério Público Estadual pelo Ato nº 072/2011:

Presidente: Maria Cotinha Bezerra Pereira (Promotora de Justiça e Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça); Secretário: Huan Carlos Borges Tavares (Chefe do DMTI); Membros: Célio Sousa Rocha (Coordenador do NIS – Promotor de Justiça), Marco Antônio Alves Bezerra (Corregedor Geral), Natália

Fernandes Machado Nascimento(Encarregada de Área de Suporte e Sistemas Finalísticos), Luciano Cesar Casaroti (Presidente da ATMP – Promotor de Justiça), Thaís Cairo Souza Lopes (Assessora do PGJ – Promotora de Justiça), Marcos Conceição da Silva (Chefe de Planejamento e Gestão), Uilton da Silva Borges (Diretor-Geral).

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 081/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando requerimento protocolizado sob nº 07010262530201998;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça DELVEAUX VIEIRA PRUDENTE JÚNIOR para responder cumulativamente pela 4ª Promotoria de Justiça da Capital, no período de 29 de janeiro a 05 de fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 28 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 085/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir desta data, a Portaria nº 282/2018 que designou o Promotor de Justiça PEDRO GERALDO CUNHA DE AGUIAR para responder cumulativamente pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 086/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça WERUSKA REZENDE FUSO PRUDENTE para responder pela 7ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 087/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1ª	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	07 a 13/01/2019
2ª	Gurupi	Roberto Freitas Garcia	07 a 21/01/2019
		Marcelo Lima Nunes	22 a 31/01/2019
4ª	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	07 a 21/01/2019
6ª	Guaraí	Adriano Zizza Romero	07 a 21/01/2019
7ª	Paraíso do Tocantins	Guilherme Goseling Araújo	07 a 31/01/2019
11ª	Itaguatins e Axixá	Ruth Araújo Viana	22 a 31/01/2019
12ª	Xambioá e Ananás	Laryssa Santos Machado Filgueira	08 a 31/01/2019
16ª	Colmeia	Adriano Zizza Romero	07 a 31/01/2019
17ª	Taguatinga e Aurora	Janete de Souza Santos Intigar	07 a 31/01/2019
20ª	Peixe	Breno de Oliveira Simonassi	07 a 31/01/2019
22ª	Arraias	Janete de Souza Santos Intigar	07 a 31/01/2019
23ª	Pedro Afonso	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	07 a 21/01/2019
25ª	Dianópolis	Luiz Francisco de Oliveira	07 a 09/01/2019
27ª	Wanderlândia	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	07 a 31/01/2019
28ª	Miranorte e Araguacema	Thais Massilon Bezerra Cisi	07 a 21/01/2019
29ª	Palmas	Maria Cristina da Costa Vilela	07 a 20/01/2019
		Zenaide Aparecida da Silva	21 a 31/01/2019
31ª	Arapoema	Rodrigo Barbosa Garcia Vargas	07 a 21/01/2019
32ª	Goiatins	Rogério Rodrigo Ferreira Mota	07 a 31/01/2019
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	07 a 31/01/2019

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 088/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça ARAÍNA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D'ALESSANDRO para atuar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no dia 29 de janeiro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 089/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR MICHELE MARIA DA SILVA do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 090/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008 e considerando o teor do Ofício nº 020/2019 – 9ªPJC/PP, da lavra do 9º Promotor de Justiça da Capital;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR para, em conjunto com o 9º Promotor de Justiça da Capital EDSON AZAMBUJA, atuar no Inquérito Civil Público nº 2017.0000101 e no Inquérito Policial nº 0004632-13.2017.827.2729, que tramitam na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, acompanhando os feitos até seus posteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS

PROTOCOLO: 07010262555201991

DESPACHO Nº 025/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância da Promotora de Justiça Cristina Seuser, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS, para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído no dia

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



01/02/2019, em compensação aos dias 25 a 29/06/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018
Republicado para Correção

PROCESSO: 19.30.1550.0000433/2018-29

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins - MPE/TO e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

OBJETO: O compartilhamento do código fonte do "Assinador Digital SERPRO" em sua versão 1.2.7, entre SERPRO e MPE/TO, para sua utilização restrita aos termos deste Pacto, e inexistindo a possibilidade de transferência de recursos entre as partes, especialmente financeiros.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

DATA DA ASSINATURA: 22/01/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procurador-Geral de Justiça do Ministério do Tocantins - MPE/TO e Roberval Lopes Adamo - Superintendente do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 038/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional – NIS, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010262949201941, em 29 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor de Justiça/Coordenador do NIS.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Caroline

Silva Freitas Mendes, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 31/01/2019 a 01/03/2019, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 29 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 039/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 24ª Promotoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010262411201935, em 25 de janeiro de 2019, da lavra do(a) Promotor (a) de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça da Capital.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, retroativamente, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Lílian Cláudia de Paula, a partir do dia 27/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 09/07/2018 a 27/07/2018, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 040/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento – DGPPF, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010263021201982, em 29 de janeiro de 2019, da lavra do Chefe do DGPPF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Georges Oliva de Oliveira, a partir do dia 30/01/2019, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 28/01/2019 a 12/02/2019, assegurando o direito de usufruto desses 14 (quatorze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de janeiro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000527/2018-16

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Obsoletos

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 011/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em questão, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 044/2019 (fls. 02 e vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 05/06), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 044/2018 (fl. 08 e vv), considerando a manifestação, nos termos do Parecer Administrativo nº 022/2019 (fls. 26/30), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 10 (dez) itens relacionados na SBBP nº 044/2018, no valor total baixado de R\$ 1.068,95 (um mil e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos) e AUTORIZAR a DOAÇÃO dos mesmos à Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça – TO, conforme detalhamento e descrições dos bens contidas na respectiva Minuta às fls. 17/18, bem como no teor do Ofício nº 146/GabSec/SECIJU/2019 de fl. 19, do Secretário da Cidadania e Justiça, além do requerimento anexado às fls. 20/21 e expediente remetido pelo Promotor de Justiça, Dr. Alzemiro Wilson Peres Freitas à fl. 22.

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMpra-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de janeiro de 2018.

Uilton da Silva Borges

Diretor-Geral

PGJ

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 044/2018

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	9364	18/10/2012	MONITOR AOC 15,6 LED WIDE 1366 X 768 MARCA: AOC	Inservível/obsoleto
2	9866	01/02/2012	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Inservível/obsoleto
3	10802	01/02/2012	MONITOR LCD 19" MODELO AOC E943FWSK ULTRA SLIM BLACK MARCA: AOC	Inservível/obsoleto
4	10911	22/11/2011	SCANNER DE MESA COM ADF AUTOMÁTICO COM CAPACIDADE MÍNIMA 50 FOLHAS VELOCIDADE MÍNIMA 8 PPM, INTERFACE USB 2,0, CABO USB, PROFUNDIDADE 48 BITS, RESOLUÇÃO ÓPTICA DE ATÉ 2400 DPI, MODELO SCANJET 5590 DIGITAL FLATBET SCANNER MARCA: HP	Inservível/obsoleto
5	10971	14/09/2010	MONITORES LCD X 183 H x 17 POLEGADAS; COR: PRETA, MARCA: ACER	Inservível/obsoleto
6	11874	21/01/2010	MONITOR LCD COLORIDO 733NW SAMSUNG 17 POLEGADAS, BIVOLT, ENTRADA DE SINAL ANALÓGICO VGA,	Inservível/obsoleto
7	12750	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Inservível/obsoleto
8	14057	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Inservível/obsoleto
9	14260	25/11/2008	MONITOR LCD 17 POLEGADAS, MODELO: BLACK WIDE, MARCA: PHILIPS	Inservível/obsoleto
10	14799	21/08/2007	MONITOR LCD 15 MARCA LENOVO TFT	Inservível/obsoleto

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público que foi prorrogada para o dia **12/02/2019**, às **10 h** (dez horas), horário de Brasília-DF, a data de abertura do **Pregão Eletrônico nº 002/2019**, para adequações do Edital. O referido pregão objetiva o **Registro de Preços para aquisição de equipamentos de Informática**.

Palmas-TO, 29 de janeiro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ARAGUAÍNA

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. **TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO**, em substituição na 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2º, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dá ciência ao(s) interessado(s) do ARQUIVAMENTO da representação registrada na 6ª Promotoria de Justiça, como Inquérito Civil Público E-EXT nº 2017.0001327 e instaurada a partir de denúncia anônima sobre suposta prática de ato de improbidade administrativa na escola CEM Benjamim José de Almeida por parte de alguns funcionários.

Esclarecendo que, o representante poderá interpor recurso contra tal decisão, no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 6.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araguaína/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0212/2019

Processo: 2019.0000522

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição da

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do art. 7º da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Considerando que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas relativos à estruturação e funcionamento do Conselho

Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Guaraí-TO;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
2. Junte-se a estes autos o Memo Circular CAOPIJE n.º 01/2019, de 28 de janeiro de 2019;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se o Analista Ministerial Bruno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;
5. Expeça-se ofício ao Município de Guaraí, comunicando-lhe a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando as seguintes informações:

1. Há leis de criação do CMDCA, FIA e do Conselho Tutelar no município?

2. Se sim, foi feita atualização da lei municipal, conforme Lei Federal n.º 12.696/2012 e Resolução n.º 170/2014 do CONANDA (que altera a resolução 139/2010) para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar?

3. O Executivo municipal edita Portaria, a cada 02(dois) anos, nomeando os membros governamentais e não governamentais para o CMDCA? (Enviar o último decreto).

4. O CMDCA possui Ata das reuniões do CMDCA? (Enviar 02 últimas atas).

5. O CMDCA possui Regimento Interno?

6. O CMDCA elaborou Plano Decenal dos Direitos da



Criança e do Adolescente? (Enviar).

7. O CMDCA elaborou o Plano Socioeducativo do adolescente? (Enviar).

8. O CMDCA elaborou o Plano de Convivência Familiar e Comunitário da Criança e do Adolescente? (Enviar).

9. O CMDCA elaborou o Plano da Primeira Infância? (Enviar).

10. O CMDCA editou Resoluções para formalizar as deliberações do colegiado? (Enviar as 02 últimas atualizações).

11. O CMDCA tem espaço físico para realizar as plenárias e/ou reuniões? (Citar o local de realização)?

12. O CMDCA instituiu o Comitê de Gestão colegiada de proteção social da criança e adolescente vítima e testemunha de violência, conforme inciso I artigo 9º da lei 13.431/2017? (Enviar).

6. Aguarde-se os documentos requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 30 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0213/2019

Processo: 2019.0000525

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil abarcou a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente;

Considerando que o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, em seu artigo 88, inciso II, ao traçar as diretrizes da política de atendimento, estabeleceu a criação dos Conselhos Municipais dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que os Conselhos dos Direitos de Crianças e Adolescentes são órgãos responsáveis pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, bem como pelo acompanhamento, controle e avaliação dos programas e ações desenvolvidas;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito acompanhar e participar do processo de elaboração da legislação municipal relacionada à Infância; registrar programas governamentais e não governamentais da política de promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da criança;

Considerando que compete ao Conselho Municipal de Direito incidir sobre o financiamento da políticas sociais públicas, visando garantir o princípio da prioridade absoluta para crianças e adolescentes, incluindo a defesa dos seus interesses na elaboração e na aprovação do orçamento público, bem como a gestão dos fundos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que compete ao CMDCA regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares, seguindo as determinações do estatuto e do art. 7º da Resolução n.º 170/2014 do CONANDA;

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução n.º 174, de 4 de julho de 2017, a qual foi alterada pela Resolução n.º 189, de 18/06/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Considerando que, de igual forma, o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins publicou a Resolução n.º 05/2018, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, a instauração e a tramitação dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando que o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP, e art. 23 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO asseveram que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, objetivando a coleta de informações, subsídios e elementos de convicção com vistas a promover a célere adoção das medidas tendentes a solucionar os problemas relativos à estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Fortaleza do Tabocão-TO;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP, e art. 26 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, destacando-se que a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigos 12 e 13 da Resolução 174/2017 – CNMP, e artigos 27 e 28 da Resolução n.º 05/2018 do CSMP-TO).

Determina-se a realização das seguintes diligências:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



1. Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema eletrônico E-EXT, utilizando-se a tabela de taxonomia definida pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

2. Junte-se a estes autos o Memo Circular CAOPIJE nº 01/2019, de 28 de janeiro de 2019;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPIJE e encaminhe-se a portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

4. Nomeia-se o Analista Ministerial Brunno Cesar Rosa Carvalho como secretário deste feito;

5. Expeça-se ofício ao Município de Fortaleza do Tabocão, comunicando-lhe a instauração do presente Procedimento Administrativo e requisitando as seguintes informações:

1. Há leis de criação do CMDCA, FIA e do Conselho Tutelar no município?

2. Se sim, foi feita atualização da lei municipal, conforme Lei Federal nº 12.696/2012 e Resolução n.º 170/2014 do CONANDA (que altera a resolução 139/2010) para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo território nacional dos membros do Conselho Tutelar?

3. O Executivo municipal edita Portaria, a cada 02(dois) anos, nomeando os membros governamentais e não governamentais para o CMDCA? (Enviar o último decreto).

4. O CMDCA possui Ata das reuniões do CMDCA? (Enviar 02 últimas atas).

5. O CMDCA possui Regimento Interno?

6. O CMDCA elaborou Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente? (Enviar).

7. O CMDCA elaborou o Plano Socioeducativo do adolescente? (Enviar).

8. O CMDCA elaborou o Plano de Convivência Familiar e Comunitário da Criança e do Adolescente? (Enviar).

9. O CMDCA elaborou o Plano da Primeira Infância? (Enviar).

10. O CMDCA editou Resoluções para formalizar as deliberações do colegiado? (Enviar as 02 últimas atualizações).

11. O CMDCA tem espaço físico para realizar as plenárias e/ou reuniões? (Citar o local de realização)?

12. O CMDCA instituiu o Comitê de Gestão colegiada de proteção social da criança e adolescente vítima e testemunha de violência, conforme inciso I artigo 9º da lei 13.431/2017? (Enviar).

6. Aguarde-se os documentos requisitados. Em seguida, volvam-se os autos conclusos.

GUARAI, 30 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

920469 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2018.0007027

Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça, membro do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público:

O presente Procedimento Preparatório foi instaurado para apurar suposto ato de Improbidade Administrativa consubstanciado no não recolhimento da Taxa de Segurança Preventiva (TSP) pela Empresa Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda aos cofres públicos estadual.

Desta feita, o Ministério Público do Estado do Tocantins requisitou informações do caso junto Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, a Secretaria da Fazenda (SEFAZ/TO) e a Empresa Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda.

Dessa forma, em resposta, o Comando-Geral da Polícia Militar aduziu a legalidade da escolta, bem como asseverou que os bens doados pela empresa Nosso Lar foram destinados para a UPM por meio de projetos. De outra banda, a SEFAZ/TO informou constar no Sistema Integrado de Administração Tributária 11 registros de recolhimento da TSP pela empresa Nosso Lar. Finalmente, a Empresa Nosso Lar informou que foi ajustado um "auxílio/parceria" com o 7º Batalhão de Polícia Militar de Guaraí-TO, consubstanciado na doações de colchões, aparelhos de ares-condicionados, televisores para a corporação em contrapartida a prestação do serviço de segurança preventiva.

Este é o relatório

Passo a fundamentação

O Inquérito Civil e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público para apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas e juntada de elementos outros que possibilitem a solução dos problemas apontados, seja por meio de ajustamento de conduta, recomendação ministerial ou, então, via ação civil pública.

Ocorre, contudo, que da análise probatória dos referidos procedimentos pode o membro do Ministério Público entender não se encontrarem presentes elementos suficientes para o ajuizamento de ação civil pública ou, mesmo, não ser cabível um ajustamento de conduta, seja pela inexistência do fato, ausência de provas ou, mesmo, por haver ponderação de princípios constitucionais, desaconselhando a atuação ministerial, ou mesmo, sanado o problema por meio de meios postos à disposição do Ministério Público, como a recomendação e o ajustamento de conduta. Nesses casos, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei



n. 7.347/1985, à semelhança de inquérito policial, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, verbis:

“Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, **se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente. (grifado).**

Analisando os autos, após a juntada dos ofícios encaminhados pelo Comando-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins, pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ/TO) e pela Empresa Nosso Lar Lojas de Departamentos Ltda, percebe-se que não restou configurado ato de improbidade administrativa.

A taxa de segurança preventiva (TSP) foi instituída com a finalidade de viabilizar recursos financeiros para o Fundo de Modernização da Polícia Militar (FUMPM), Lei n. 995/1998. O artigo 13, §2º, estabelece que “o Fundo de Modernização da Polícia Militar -FUMPM, destinado a prover a Corporação de material permanente, equipamentos, reequipamento e de instalações operacionais, bem assim a atender outras despesas de custeio e capital, exceto obras públicas. Os bens adquiridos com recursos do FUMPM destinam-se exclusivamente à Polícia Militar do Estado do Tocantins.

Desta feita, não resta configurado ilegalidade na doação de bens para o 7º Batalhão de Polícia Militar de Guaraí-TO, incontroverso que serviram para modernizar a corporação.

Desse modo, não subsiste justa causa para a propositura de uma ação cível, não remanescendo, igualmente, interesse na continuidade das investigações.

CONCLUSÃO

Destarte, não há mais a necessidade de se continuar com o presente Procedimento Preparatório, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos moldes do art. 22 da Resolução 005/2018.

Cientifique-se o interessado pessoa anônima, via imprensa oficial, e o Estado do Tocantins acerca do presente arquivamento. Após a cientificação dos interessados, dentro do prazo de três dias, remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para homologação do arquivamento, conforme prevê o art. 18, §1º, da Resolução 005/2018.

Cumpra-se.

GUARAI, 29 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, atendendo ao disposto no art. 10, § 1º, da Resolução n.º 23, do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 21, § 2.º, da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, **NOTIFICA** o Representado abaixo relacionado, que não foi localizado para notificação pessoal, acerca da **Promoção de Arquivamento** proferida nos Autos do **Inquérito Civil Público nº 45/2015**, instaurado para apurar irregularidades nos estabelecimentos farmacêuticos desta cidade. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queiram, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

- Responsável legal – Drogaria Rocha e Paulo Ltda (DROGARIA SOL NASCENTE).
Situada na Rua 08, nº 457, lote 08, Jardim Eldorado.

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0216/2019

Processo: 2017.0001176

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: “Acompanhar o desenvolvimento de ações por parte do Poder Público de Gurupi voltadas a combater a produção de poluição sonora provocada por veículos de propaganda nas vias públicas da cidade de Gurupi”.

Representante: Edson Campelo de Gouveia

Representados: Empresas e proprietários de veículos de publicidade e Município de Gurupi-TO

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: ICP n.º 2018.0001176 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 29/01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por



intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor do ICP n.º 2018.0001176 que trata combate a produção de poluição sonora provocada por veículos de propaganda nas vias públicas de Gurupi, no qual foi expedida recomendação administrativa ao Município de Gurupi-TO, ev. 21;

CONSIDERANDO que as empresas e proprietários de veículos de publicidade que estava irregulares perante o poder público municipal, foram notificados pela Coordenação de Posturas e Edificação ainda no mês de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.41;

RESOLVE:

Converter o I.C.P n.º 2018.0001176 em **Procedimento Administrativo**, tendo por objeto “acompanhar o desenvolvimento de ações por parte do Poder Público de Gurupi voltadas a combater a produção de poluição sonora provocada por veículos de propaganda nas vias públicas de Gurupi”.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo

prazo de 30 (trinta) dias;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Procedimento Administrativo, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP n.º 029/2015;

5. autue-se como Procedimento Administrativo;

6. Encaminhe-se cópia da recomendação que segue ao Município de Gurupi e ao Representante;

7. Diligencie o Oficial de Diligência nas empresas/veículos de publicidade constantes do ev. 35, fl. 03, dos autos, com intuito de saber quais providenciaram a devida regularização perante o Município de Gurupi, posto que foram devidamente notificados/ autuados em setembro de 2018.

Gurupi – TO, 29 de janeiro de 2019.

1-1.4 Procedimento Administrativo: “É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico” (cod. 910005).

GURUPI, 30 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Francisco Pinto, COMUNICA a propositura da Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para Defesa de Direito Indisponível Com Pedido de Tutela de Urgência n.0002865-88.2018.8.27.2733, em face do Estado do Tocantins, para disponibilização de medicamento ao substituído XXX, com base nos autos da Notícia de Fato n.2018.0010540.

Pedro Afonso, 29 de janeiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
Promotor de Justiça



7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0200/2019

Processo: 2019.0000484

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: notícia, veiculada através do Ofício nº 122.2019 – SEMUS Porto Nacional, informando que houve negativa de atendimento de urgência ao adolescente Victor Emanuel José de Carvalho, filho de Laila Bonfim José de Carvalho, o qual teria sido encaminhado pelo HRPN à rede municipal de saúde para a retirada de um projétil alojado em seu ombro, devido à falta de médico anestesista no referido hospital.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis, consoante o artigo 127, caput, da Constituição Federal, em vista, como neste caso, do não oferecimento ou oferta irregular de acesso às ações e serviços de saúde que deve ser assegurado à criança e ao adolescente, legitimando o Ministério Público a agir na forma do art. 201, VIII, da Lei 8.069/90.

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se à Direção do HRPN para que preste informações quanto ao não oferecimento ou oferta irregular de acesso às ações e serviços de saúde, no âmbito do HRPN, ao adolescente Victor Emanuel José de Carvalho, que chegou a esta unidade hospitalar necessitando de atendimento emergencial.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0201/2019

Processo: 2019.0000488

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: declarações prestadas por BALBINA RIBEIRO DE ARAUJO noticiando que sua filha, Graciane Araújo Dias, e sua neta, Maria Luiza Araújo Xavier, necessitam de acompanhamento com fisioterapeuta devido a problemas de saúde, e teve informações de que alguns fisioterapeutas que atuam no CER - Centro Estadual de Reabilitação serão transferidos para o Hospital Regional de Porto Nacional (HRPN), prejudicando o atendimento dos usuários do centro de reabilitação.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88), em conformidade com a tese jurídica firmada recentemente pelo Superior Tribunal de Justiça, nestes termos: "O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)." (Resp 1681690/SP, Relator Ministro OG FERNANDES, 1ª SEÇÃO, julgado em 25/04/2018, DJe 03/05/2018);

3. Determinação das diligências iniciais: Requistem-se à Direção do HRPN informações sobre a regularidade do atendimento fisioterápico da filha e da neta da declarante, indicando que mudanças haverá em decorrência da exoneração de fisioterapeutas lotados neste hospital.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues e a Analista Ministerial Andréia Alves de Carvalho para secretariarem este procedimento, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, aplicada por analogia);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0202/2019

Processo: 2019.0000013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; e art. 60, inciso VII, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, com a seguinte configuração:

Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: expediente urgente, encaminhado pela Secretaria Municipal de Porto Nacional (ofício SEMUS/GAB 012/2019), informando a suspensão dos serviços de atendimento médico de urgência, emergência, atividades eletivas e o recebimento de pacientes encaminhados para os Hospitais de Porto Nacional - Hospital Regional de Porto Nacional (HRPN) e Hospital Infantil e Maternidade Tia Dedé - fazendo com que estes usuários do SUS sejam atendidos na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou outra unidade referenciada; sem prejuízo de que sejam apuradas, outrossim, as consequências da suspensão de atendimento prestado por outros profissionais de saúde, como fisioterapeutas, enfermeiros, técnicos em enfermagem, psicólogos etc.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

3. Determinação de novas diligências: Oficiem-se aos Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 12ª Região (CREFITO-12), ao Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN-TO), ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região e ao Conselho Regional de Medicina do Tocantins (CRM-TO), solicitando-lhes que, em face da normatização da prática profissional respectiva, e no exercício da atividade fiscalizadora do bom e seguro desempenho destas profissões com vistas a um atendimento de qualidade para a população, procedam, no prazo de trinta dias, a uma vistoria técnica no Hospital Regional de Porto Nacional e no Hospital Materno-Infantil Tia Dedé, para verificar, do ponto de vista da profissão atinente à sua área de atuação, a existência de requisitos mínimos de funcionamento dessas unidades hospitalares, isto é, adequadas condições estruturais, organizacionais e dos processos de trabalho (instalações físicas, recursos materiais e humanos etc.) para o regular exercício profissional, especialmente no que concerne a uma definição, mesmo que aproximada, da lotação ideal (quantitativo de cargos efetivos necessário à satisfatória assistência e cuidado à saúde da população, estabelecido com base em parâmetros de desempenho qualitativo e quantitativo) dos referidos hospitais, refletindo na formação regular de escala do serviço condizente com a demanda ordinária dessas unidades de saúde.

4. Designo a Técnica Ministerial Núbia Lopes de Oliveira Guedes, a Analista Ministerial Andreia Alves de Carvalho e a Assistente Administrativo Raianne Nunes Rodrigues para secretariarem o presente inquérito, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentar para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 29 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RODRIGO GRISI NUNES

07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL
DA BACIA DO ALTO MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0215/2019

Processo: 2019.0000534

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça ao final assinado, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 051/08, nos termos da Resolução 23/2007 e da Resolução 003/2008 – CNMP;

CONSIDERANDO que no município de Formoso do Araguaia-TO existem três barragens de água destinadas a irrigação no Projeto Rio Formoso, sendo elas: Calumbi I, Calumbi II e Taboca, todas classificadas em nível de Dano Potencial Alto ou Categoria de Risco;

CONSIDERANDO que o Relatório de Segurança de Barragens – 20171, elaborado pela Agência Nacional de Águas – ANA, aponta que as barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca apresentam “*estruturas comprometidas e parcialmente inoperantes, surgências e infiltrações nos taludes, vegetação generalizada, equipe e sistema de monitoramento insuficientes*”;

CONSIDERANDO que, em caso de ruptura, referidas barragens ocasionarão enormes danos, afetando não somente o meio ambiente, mas também toda a população da região;

CONSIDERANDO os recentes desastres ambientais e sociais provocados pelos rompimentos de barragens de rejeitos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que, as atividades de Segurança de Barragens devem compreender campanhas informativas, visando passar para o empreendedor e responsáveis técnicos mais informações acerca dos empreendimentos para que eles percebam a importância da regularização, conservação e adequação do seu empreendimento em consonância com as legislações e técnicas construtivas vigentes;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, II, da CF; e artigo 5º, V, “a” e “b”, da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “*proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, assim como preservar as florestas, a fauna e a flora*” (artigo 23 da CF);

CONSIDERANDO que o Poder Público, por força de preceitos constitucionais, deve conferir efetividade: (a) à **política de desenvolvimento urbano**, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tudo para ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF/88); (b) à **política de proteção ao meio ambiente**, direito de titularidade coletiva, pertencente às presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88); e (c) à **política de proteção à saúde pública**, direito de fundamentalidade material, titularizado de forma universal, figurando como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, caput, da CF/88);



CONSIDERANDO que, por dever fundamental, deve-se garantir a segurança e bem-estar da coletividade, efeito direto e imediato do direito à dignidade humana, cumprindo ao Estado (sentido amplo, em que se insere o ente público municipal), sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações (artigo 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o princípio de proibição de retrocesso ambiental é vetor das políticas públicas que tenham repercussão ambiental, sendo absolutamente vedado de forma insuficiente na proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Política Nacional do Meio Ambiente dispõe que haverá ação governamental para o alcance e manutenção do equilíbrio ecológico, sendo o meio ambiente considerado um patrimônio público (artigo 2º, I, da Lei nº 6.938/81);

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81, n seu artigo 4º, I, reza que o desenvolvimento econômico-social deve se compatibilizar com a preservação da qualidade do meio ambiente e com o equilíbrio ecológico;

CONSIDERANDO as normas expressas na Lei nº 12.334/2010, que estabelece a **Política Nacional de Segurança de Barragens** destinada à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais;

CONSIDERANDO que cabe ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS a fiscalização da segurança das barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA (artigo 5º, I e II, da lei nº 12.334/2010);

CONSIDERANDO que, consoante o artigo 7º da Lei nº 12.334/2010, as barragens são classificadas A, B e C, levando em conta a categoria do Risco, o dano potencial associado e o volume;

CONSIDERANDO que, as condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitarão as pessoas físicas e jurídicas, privadas e públicas, à sanções administrativas e penais, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos causados (artigo 225, § 3º, da Constituição Federal e Lei 9.605/98);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil em sede ambiental é de natureza objetiva, pautada na teoria do risco integral, bem assim impõe uma obrigação solidária, de natureza *propter rem*, no que respeita ao dever de reparação ou recomposição dos danos eventualmente verificados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e defesa do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se, em relação às barragens acima referidas, estão sendo efetivamente aplicadas as normas da Política Nacional de Segurança de Barragens, conforme previsto na Lei nº 12.334/2010 e na Portaria DNPM nº 416/2012;

RESOLVE:

Instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de verificar a efetiva implantação da Política Nacional de Segurança de Barragens em relação às **Barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca**, situadas no município de Formoso do Araguaia-TO, sob responsabilidade do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça Regional Ambiental

da Bacia do Alto e Médio Araguaia, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se ao **Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS**, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como lhe requisitando², no prazo de 10 (dez) dias úteis: I) identificação do empreendedor das **Barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca**; II) dados técnicos referentes à implantação, operação e manutenção das **Barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca**; III) estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de segurança das barragens; IV) manuais de procedimentos rotineiros de inspeções de segurança e de monitoramento, e relatórios de segurança das barragens; V) regra operacional de represamento e descarga das barragens; VI) indicação da área do entorno das instalações e seus respectivos acessos, a serem resguardados de quaisquer usos ou ocupações permanentes, exceto aqueles indispensáveis à manutenção e à operação da barragem; VII) Plano de Ação de Emergência (PAE), quando exigido; VIII) cópias dos relatórios das inspeções de segurança e da declaração de estabilidade das barragens³; IX) revisões periódicas de segurança, declinando a periodicidade com que Órgão realiza inspeções nas **Barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca**; X) cópia dos dois últimos pareceres técnicos resultantes do trabalho de fiscalização das referidas barragens, em ação preventiva, para que seja tenha a garantia de segurança nas mesmas; e XI) informe se o Plano de Segurança e o Plano de Ação de Emergência das referidas barragens foram aprovados de acordo com a Lei nº 12.334/2010, e se estão devidamente atualizados;

b) Oficie-se à Agência Nacional de Águas – ANA, informando acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, bem como lhe requisitando⁴, relatório circunstanciado da situação atual das **Barragens Calumbi I, Calumbi II e Taboca**;

oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural;

c) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

d) Encaminhe-se ao CAOMA, por meio eletrônico, cópia da portaria de instauração do presente Inquérito Civil Público; e

e) determino a afixação da presente portaria no local de costume, observando as disposições do artigo 19 Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, pois a publicidade pode acarretar prejuízo à investigação.

Cumpra-se.

1 <http://www.snib.gov.br/portal/snib/relatorio-anual-de-seguranca-de-barragem/2017>

2 Todos os documentos técnicos dever ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

3 Deve ser encaminhada cópia autenticada

4 Todos os documentos técnicos dever ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 30 de Janeiro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES

Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES

Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES

Procuradora de Justiça/Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Procuradora de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO

Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO

Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ

Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU

Membro - Secretário do Conselho

ALCIR RAINERI FILHO

Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI

Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO

Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

Ouidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA

Coordenadora

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

EMANUELLA SALLES DE OLIVEIRA

Diretora de Expediente



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

